

RESOLUÇÃO COF Nº 03, DE 07 DE MAIO DE 2018

Constitui Grupos de Trabalhos para atuação no Projeto PPP Plataforma Tecnológica e respectivo contrato de PPP a ser assinado, de acordo com o grau de envolvimento com questões estratégicas e técnico-operacionais.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, o Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016, o Decreto nº 47.229, de 04 de agosto de 2017, e suas alterações,

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído Grupo de Trabalho, denominado GRUPO DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PPP PLATAFORMA TECNOLÓGICA, também chamado de Grupo de Coordenação, com a finalidade de fornecer diretrizes à atuação do gestor do contrato do Projeto de Parceria Público-Privada da Plataforma Tecnológica para Fiscalização, Monitoramento e Ações nas Áreas Tributária, de Segurança Pública, de Controle Sanitário e Operação Viária, doravante apenas Projeto PPP Plataforma Tecnológica, e exercer a coordenação estratégica do planejamento e da gestão aplicadas ao contrato de PPP a ser assinado, com o objetivo de promover a intersetorialidade, a transversalidade, a integração e a efetividade das ações.

Art. 2º - O Grupo de Coordenação de que trata o art. 1º desta Resolução Conjunta será composto pelos seguintes integrantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais;
- II. 01 (um) representante da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge;
- III. 01 (um) representante do Instituto Mineiro de Agropecuária de Minas Gerais;
- IV. 01 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
- V. 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais.



§ 1º - Cada instituição membro do Grupo de Coordenação deverá indicar um representante suplente.

§ 2º - O Grupo de Coordenação será presidido pelo representante previsto no inciso I, a quem caberá convocar e coordenar as reuniões.

§ 3º - O Grupo de Coordenação poderá consultar outros órgãos, caso se faça necessário ao cumprimento das atribuições previstas no art. 1º.

Art. 3º - O Grupo de Coordenação terá como responsabilidade deliberar sobre as questões estratégicas ao projeto, especialmente em relação às seguintes situações:

- I. alteração no escopo ou demais especificações do projeto;
- II. aditamento do Contrato;
- III. alteração do prazo contratual;
- IV. criação, extinção e alteração da unidade gestora do contrato;
- V. demais questões estratégicas relativas ao Contrato.

Art. 4º - Nos casos em que não houver consenso quanto às deliberações, cada membro do Grupo de Coordenação terá direito a um voto, bastando a maioria simples para a tomada das decisões.

Art. 5º - Além do direito a voto, o presidente do Grupo de Coordenação, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 6º - As reuniões do Grupo de Coordenação ocorrerão bimestralmente, ou quando convocadas pelo seu Presidente, ou pela quantidade mínima de membros que supere 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de membros.

Art. 7º - Fica instituído Grupo de Trabalho, denominado GRUPO TÉCNICO DO PROJETO PPP PLATAFORMA TECNOLÓGICA, também chamado de Grupo Técnico com a finalidade de subsidiar tecnicamente as deliberações tomadas pelo Grupo de Coordenação, bem como do Poder Concedente, com o objetivo de promover a intersetorialidade, a transversalidade, a integração e a efetividade das ações governamentais.

Art. 8º - O Grupo Técnico de que trata o art. 7º desta Resolução Conjunta será composto pelos seguintes integrantes:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, sendo um deles designado como Presidente do Grupo Técnico;
- II. 02 (dois) representantes da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge;

- III. 02 (dois) representantes do Instituto Mineiro de Agropecuária de Minas Gerais;
- IV. 02 (dois) representantes da Polícia Civil de Minas Gerais, sendo um deles do quadro funcional do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran e o outro da Superintendência de Informações e Inteligência Policial;
- V. 02 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- VI. 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- VII. 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais, sendo um deles do quadro funcional do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER-MG.

§ 1º - Cada instituição representada no Grupo Técnico deverá indicar 02 (dois) representantes suplentes.

§ 2º - Ao Presidente do Grupo Técnico caberá convocar e coordenar as reuniões.

§ 3º - O Grupo Técnico poderá consultar outros órgãos, caso se faça necessário ao cumprimento das atribuições previstas no art. 7º.

Art. 9º - Dentre as questões a serem analisadas no âmbito do Grupo Técnico estão:

- I. definição quanto à localização de instalação e utilização dos pontos fixos e móveis de captura;
- II. alteração de locais de implantação de pontos fixos de captura;
- III. planejamento das operações em pontos móveis, em caso de coincidência na demanda deste tipo de operação pelos órgãos envolvidos;
- IV. emissão de parecer técnico sobre as Revisões Ordinárias nos termos do contrato a ser assinado;
- V. emissão de parecer técnico acerca da Revisão Quadrienal dos Parâmetros da concessão, nos termos do contrato a ser assinado;
- VI. emissão de parecer técnico sobre pleitos de Revisão Extraordinária para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro;
- VII. análise e manifestação sobre pleitos, de maneira conclusiva, respeitando os prazos e diretrizes estabelecidos pela COF, pelo Grupo de Coordenação ou pelo Poder Concedente do contrato a ser assinado;
- VIII. exercício de outras funções e atividades que lhe sejam atribuídas pela COF, pelo Grupo de Coordenação ou pelo Poder Concedente do contrato a ser assinado.



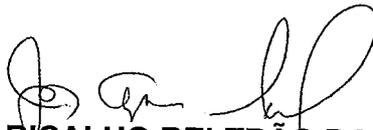
Art. 10 - Nos casos em que não houver consenso quanto às deliberações, cada membro do Grupo Técnico terá direito a um voto, bastando a maioria simples para a tomada das decisões.

Art. 11 - Além do direito a voto, o Presidente do Grupo Técnico, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 12 - As reuniões do Grupo Técnico ocorrerão mensalmente, ou quando convocadas pelo seu Presidente, ou pela quantidade mínima de membros que supere 50% da quantidade total de membros.

Art. 13 - Os representantes da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, tanto no Grupo de Coordenação quanto no Grupo técnico, não terão direito a voto quando o tema em votação puder resultar em eventuais situações de conflito de interesses.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2018.



JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças
Secretário de Estado de Fazenda



HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Secretário de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais

FRANCISCO EDUARDO MOREIRA
Secretário de Estado de Governo